



**JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA PRES n. 634/2008

Dispõe acerca do expediente no Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais do Estado, no dia 06 de outubro de 2008.

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal e,

Considerando a Resolução TSE nº 22.579, de 30 de agosto de 2007, que regulamenta o Calendário Eleitoral das Eleições de 2008;

Considerando que 05 de outubro do corrente ano é o dia destinado à realização das Eleições de 2008;

Considerando que os servidores da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado trabalharam exaustivamente, em jornada extraordinária, em todo o período eleitoral;

Considerando as restrições orçamentárias para acobertar o pagamento de horas extras em sua integralidade;

Considerando que aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o instituto da compensação conforme disposto no art. 7º, XIII, c/c o art. 39, §3º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de limpeza, higienização e reorganização do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar que as eventuais horas extraordinárias realizadas no período eleitoral e não percebidas em pecúnia deverão ser compensadas no dia 06 de outubro de 2008.



**JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 2º. O Tribunal Regional Eleitoral funcionará em regime de plantão e não haverá expediente nos Cartórios Eleitorais do Estado no mencionado dia.

Parágrafo único. O servidor da Secretaria Tribunal que trabalhar no plantão do dia 06 de outubro, deverá compensá-lo no dia 10 do mesmo mês.

Art. 3º. O controle das horas extras trabalhadas ficará a cargo do titular da unidade na Secretaria do Tribunal e do Juiz Eleitoral nas Zonas Eleitorais.

Art. 4º. Havendo crédito das horas extras trabalhadas e não percebidas em espécie, o servidor, em comum acordo com titular da unidade ou com o Juiz Eleitoral, conforme o caso, poderá compensá-lo posteriormente.

Art. 5º. Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se no dia 06 de outubro, ficarão automaticamente prorrogados para o dia 07 subsequente (terça-feira).

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor – Geral desta Casa.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do presente ato.

CUMPRA-SE e ANOTE-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.


Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**
Presidente